

Números
da
lista detalhada

Números
da
lista detalhada

C 11 — Todas as outras doenças infecciosas e parasitárias	036-039 051-054 057-084 086-088 090-096 120-122 131-138
C 12 — Tumores malignos, incluindo os neoplasmas dos tecidos linfáticos e hematopoiéticos	140-205
C 13 — Tumores benignos e tumores de natureza não especificada	210-239
C 14 — Perturbações alérgicas	240-245
C 15 — Doenças da glândula tireóidea	250-254
C 16 — Diabetes mellitus	260
C 17 — Avitaminoses e outros estados de carência	280-286
C 18 — Anemias	290-293
C 19 — Psicoses e psicosevroses	300-318
C 20 — Lesões vasculares intracranianas	330-334
C 21 — Doenças dos olhos	370-389
C 22 — Doenças do ouvido e da apófise mastóidea	390-398
C 23 — Reumatismo articular agudo	400-402
C 24 — Doença crónica reumatismal do coração	410-416
C 25 — Doença arteriosclerótica e degenerativa do coração	420-422
C 26 — Hipertensão	440-447
C 27 — Doenças das veias	460-466
C 28 — Rinoфарingite aguda (resfriamento nasal).	470
C 29 — Faringite e amigdalite agudas e hipertrofia das amígdalas e vegetações adenóides	472, 473 510
C 30 — Influenza	480-483
C 31 — Pneumonia	490-493 763
C 32 — Bronquite	500-508
C 33 — Silicose e fibrose pulmonar de origem profissional	523, 524
C 34 — Todas as outras doenças respiratórias	471, 474 475 511-522 525-527
C 35 — Doenças do estômago e do duodeno, excepto cancro	540-545
C 36 — Apendicite	550-553
C 37 — Hérnia da cavidade abdominal	560, 561
C 38 — Diarreia e enterite	571, 764
C 39 — Doenças da vesícula e das vias biliares	584-586
C 40 — Outras doenças do aparelho digestivo	530-539 570 572-583 587
C 41 — Nefrites e nefroses	590-594
C 42 — Doenças dos órgãos genitais	610-637
C 42a — Doenças dos órgãos genitais masculinos	610-617
C 42b — Doenças dos órgãos genitais femininos	620-637
C 43 — Partos, complicações da gravidez, do parto e do estado puerperal	640-689
C 43a — Parto normal	660
C 43b — Complicações da gravidez, do parto e do estado puerperal	640-652 670-689
C 44 — Furúnculo, abcesso, celulite e outras infecções da pele	690-698
C 45 — Outras doenças da pele	700-716
C 46 — Arterites e reumatismo, salvo o reumatismo articular agudo	720-727
C 47 — Doenças dos ossos e de outros órgãos do movimento	730-749
C 48 — Malformações congénitas e doenças peculiares da primeira infância	750-762 765-776
C 49 — Outras doenças especificadas e doenças mal definidas	Resíduo
C 50 — Acidentes, envenenamentos e violências (causa externa)	E800-E999
C 50a — Acidentes e envenenamentos profissionais	E800-E965

C 50b — Acidentes e envenenamentos não especificados como profissionais

E800-E965

C 50c — Outras violências

E970-E999

Ministério do Interior, 23 de Novembro de 1951.—
O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Fazenda Pública

Decreto-Lei n.º 38:522

Considerando que a Câmara Municipal de Almada representou ao Governo no sentido de lhe serem cedidos terrenos do Estado na Costa de Caparica, com a área de 364:800 metros quadrados, para urbanização (arruamentos e venda a particulares para construções e ainda para implantação de um edificio escolar);

Considerando que, para fins de elevado interesse público ou local como estes, pedidos idênticos têm sido acolhidos favoravelmente pelo Governo, havendo lugar ao pagamento de justa compensação quanto à área que produzirá receita;

Considerando que o aproveitamento previsto destes terrenos não prejudica a defesa da costa e os trabalhos de fixação respectivos;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral da Fazenda Pública a ceder, a título definitivo, à Câmara Municipal de Almada a área de 364:800 metros quadrados, representada na planta publicada com o presente decreto-lei e que dele faz parte integrante, de terrenos do Estado da mata da Costa de Caparica, no referido concelho, para urbanização (arruamentos e venda a particulares para construções e ainda para implantação de um edificio escolar).

§ 1.º Pela cessão dos terrenos pagará a Câmara Municipal ao Estado a compensação de 272.407\$50, correspondente ao valor de avaliação por inspecção directa da área delimitada para aplicação à venda a particulares para construção. Esta importância será paga no acto da assinatura do auto de cessão ou no prazo de trinta dias seguinte. Não é devida sisa.

§ 2.º Do auto constará a distribuição da área a ceder para os fins previstos no corpo deste artigo, com indicação expressa da que corresponde a cada um deles.

§ 3.º Se os terrenos não forem aplicados no prazo de dois anos, ou desviados para fim diverso, reverterão à posse do Estado, por meio de auto, depois de notificação à Câmara Municipal, sem mais formalidades, e não havendo lugar à restituição da compensação.

Art. 2.º A Câmara Municipal de Almada fica expressamente obrigada a respeitar todas as prescrições de carácter técnico para defesa da costa e fixação das areias.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Novembro de 1951. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

Perímetro florestal da Costa de Caparica

Planta dos terrenos pedidos pela Câmara Municipal de Almada

